



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES

LIDO
Em 13 / 06 / 06
Assessoria de Planário

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

IND 6106/2006

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF.

Em, 19, 06, 06.

[Assinatura]
Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Sugere ao Poder Executivo, o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Legislativa, nos termos da Lei 1537/97, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, que trata do Clube de Vizinhança onde funciona o Centro Recreativo Jofre Mozart Parada, localizado à CNL 01 – Lote A – Taguatinga – DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo, o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Legislativa, nos termos da Lei 1537/97, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, que trata do Clube de Vizinhança onde funciona o Centro Recreativo Jofre Mozart Parada, localizado à CNL 01 – Lote A – Taguatinga – DF.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 6106/06
Fis. Nº 01 Paulo

A Secretaria de Ação Social notificou a Presidência do Clube de Unidade Vizinhança dos Moradores dos Setores QNJ e QNL, a desocupar o imóvel sito à CNL 01 lote "A" – Taguatinga-DF, no prazo de 30 dias, considerando o parecer da Procuradoria do Distrito Federal, que propôs tão logo suspensa a eficácia da Lei Distrital 1.537/97, objeto da Ação Direta – ADIN 7710-8/05, fosse providenciado a retomada de imóvel.

Convém ressaltar que na área em questão, funciona o Centro Recreativo Jofre Mozart Parada, onde são realizadas atividades sócio-educativas e assistenciais à crianças e adolescentes por intermédio da Secretaria de Ação Social.




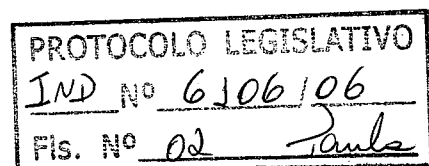
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES

Considerando a necessidade de se preservar a continuidade da prestação dos serviços de relevante cunho social para a comunidade local, solicitamos que o Poder Executivo encaminhe em caráter de urgência, a esta Casa Legislativa, um Projeto de Lei, nos moldes da Lei 1537/97.

Assim, espero contar com o apoio decisivo de meus ilustres Pares na aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2006.


Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF





LEI Nº 1537, DE 08 DE JULHO DE 1997
DODF DE 09.07.1997

Cria o Clube Unidade de Vizinhança dos Moradores dos Setores QNJ e QNL de Taguatinga.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Clube Unidade de Vizinhança dos Moradores dos Setores QNJ e QNL, na Região Administrativa III - Taguatinga.

Art. 2º O Clube Unidade de Vizinhança dos Moradores dos Setores QNJ e QNL será instalado na área destinada ao Centro Recreativo Jofre Mozart Parada, localizado à CNL 01, Lote "A".

Art. 3º O Clube Unidade de Vizinhança dos Moradores dos Setores QNJ e QNL tem os seguintes objetivos:

I - desenvolvimento de trabalhos comunitários para crianças, jovens e adultos;

II - realização de eventos culturais, esportivos e de lazer;

III - promoção do entrosamento e da boa convivência dos moradores taguatinguenses;

IV - implementação de programas que consolidem a cidadania e incentivem a participação comunitária.

Art. 4º Ficam asseguradas as atividades assistenciais desenvolvidas pela Fundação do Serviço Social, pelo Centro de Convivência dos Idosos e pelas associações de moradores.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo serão firmados convênios entre o Clube Unidade de Vizinhança dos Moradores dos Setores QNJ e QNL e as entidades citadas no caput.

Art. 5º Até março de 1999 a diretoria do Centro Recreativo Jofre Mozart Parada elaborará o estatuto e definirá a composição da diretoria do Clube Unidade de Vizinhança dos Moradores dos Setores da QNJ e QNL.

Parágrafo único. Até o término do prazo estabelecido no caput o Clube Unidade de Vizinhança será dirigido pela diretoria do Centro Recreativo Jofre Mozart Parada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 1997
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.

